



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
LEI Nº 377/99 PMSGO - GAB 14 DE JANEIRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 29,  
SEÇÃO VII, CAPÍTULO IV, TÍTULO III DA LEI  
MUNICIPAL Nº 310/96, DE 10.12.96.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 08 de dezembro de 1998, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

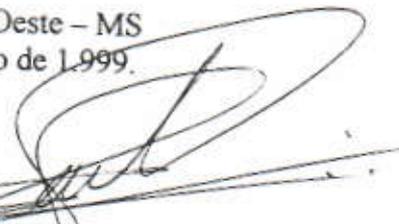
Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 29, Seção VII, Capítulo IV, Título III da Lei Municipal nº 310/96, de 10.12.96, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I Departamento de Educação:
  - a) Núcleo de Desenvolvimento Curricular;
  - b) Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Modernização Tecnológica;
  - c) Núcleo de Apoio Técnico- Administrativo;
  - d) Núcleo de Inspeção Escolar.
  
- II Departamento de Cultura e Desporto:
  - a) Núcleo de Promoção Cultural e Desportiva;
  - b) Núcleo de Bibliotecas Municipais.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 310/96, de 10.12.96.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 14 de janeiro de 1999.

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/01/99  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal do São Gabriel do Oeste  
  
Assinatura



Câmara Municipal  
São Gabriel do Oeste MS  
Correspondência Recebida  
Em 25/03/99  
116/99  
